



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Ivana Carla Teixeira de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Patrícia Pereira Coelho		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044793-5	PARECER Nº 1010/2000	APROVADO EM: 24.10.2000

I – RELATÓRIO

Ivana Carla Teixeira de Sousa, diretora da Escola de 1º Grau Ana Vieira Paulino, de Icó - Ce., através do processo Nº 00044793-5, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Patrícia Pereira Coelho, aluna cursando a 6ª série, mas dependente de Ciências Físicas e Biológicas, disciplina em que ficara reprovada na 5ª série no Centro de Ensino de 1º Grau do Bosque, de Brasília, donde viera transferida. A Sra. Diretora solicita “uma progressão parcial excepcional”, visto que “a escola não trabalha nesta perspectiva.”

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em que a aluna está matriculada situada em Icó – Ce., pertence à rede estadual de ensino, e não adota a dependência de disciplina em seu regimento comum. Daí, o pedido da diretora “progressão parcial excepcional.” Entretanto, poder-se-ia utilizar a classificação permitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em seu artigo 24, desde que a aluna, através de avaliação, esteja capacitada para cursar a 6ª série. Como o sistema de ensino não regulamentou ainda o assunto, entretanto, pode ser utilizado em vista da lei está em vigor desde o final de 1996.

Poder-se-ia também considerar suprida a disciplina em que fora reprovada na 5ª série, se a aluna foi aprovada na mesma, na 6ª série, considerando aquela suprida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1010/2000

III - VOTO DO RELATOR

Por uma das medidas acima expostas registrando-se este parecer no histórico escolar da aluna.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1010/2000
SPU Nº 00044793-5
APROVADO EM: 24.10.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC